

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO ÀS EXPRESSÕES, CELEBRAÇÕES E SABERES TRADICIONAIS DO CONGO E DO OFÍCIO DAS PANELEIRAS DE GOIABEIRAS – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FunCultura), torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA APOIO ÀS EXPRESSÕES, CELEBRAÇÕES E SABERES TRADICIONAIS DO CONGO E DO OFÍCIO DAS PANELEIRAS DE GOIABEIRAS, que será regido com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc e destina recursos para o setor cultural; Lei Federal nº 14.903/2024, intitulada como Marco Regulatório do Fomento à Cultura; Decreto Federal nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022; Decreto Federal nº 11.453/2023, intitulado como "Decreto de Fomento à Cultura"; pela Lei Municipal n.º 5.155/2000, que criou o Fundo Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.703/00; pela Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; pelas Portarias emitidas pelo Ministério da Cultura (MinC) e demais disposições relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc (Pnab), bem como pelas regras contidas no presente edital.









1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento, a identificação e seleção de 04 (quatro) projetos de apoio para a continuidade, preservação, salvaguarda e difusão das EXPRESSÕES, CELEBRAÇÕES E SABERES de origem capixaba, mais precisamente dos Grupos de Congo da cidade de Vitória e das Paneleiras de Goiabeiras, permitindo a contemplação de apenas 01(uma) proposta por grupo, independentemente do proponente.

CATEGORIA	ОВЈЕТО	QUANTIDADE DE PROPOSTAS SELECIONADAS
01	Apoio aos Grupos de Congo de Vitória	03
02	Apoio às Paneleiras de Goiabeiras	01

1.2. Para fins deste edital, serão consideradas:

- a) Formas de expressão: Criado para registrar as manifestações artísticas em geral. Formas de Expressão são formas de comunicação associadas a determinado grupo social ou região, desenvolvidas por atores sociais reconhecidos pela comunidade e em relação às quais o costume define normas, expectativas e padrões de qualidade. Trata-se da apreensão das performances culturais de grupos sociais, como manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, que são por eles consideradas importantes para a sua cultura, memória e identidade.
- b) Celebrações: Celebrações são ritos e festividades que marcam a vivência coletiva de um grupo social, sendo considerados importantes para a sua cultura, memória e identidade, e acontecem em lugares ou territórios específicos e podem estar relacionadas à religião, à civilidade, aos ciclos do calendário etc. São ocasiões diferenciadas de sociabilidade, que envolvem práticas complexas e regras próprias para a distribuição de papéis, preparação e consumo de comidas e bebidas, produção de vestuário e indumentárias, entre outras.









c) Saberes tradicionais: Criado para receber os registros de bens imateriais que reúnem conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades. Os Saberes são conhecimentos tradicionais associados a atividades desenvolvidas por atores sociais reconhecidos como grandes conhecedores de técnicas, ofícios e matérias-primas que identifiquem um grupo social ou uma localidade. Geralmente estão associados à produção de objetos e/ou prestação de serviços que podem ter sentidos práticos ou rituais. Trata-se da apreensão dos saberes e dos modos de fazer relacionados à cultura, memória e identidade de grupos sociais.

1.3. As propostas deverão ter como intuito:

- a) A promoção da transmissão intergeracional dos conhecimentos e práticas culturais, assegurando a continuidade das tradições através de oficinas, cursos, residências ou programas de formação e capacitação;
- b) A busca pela visibilidade às manifestações culturais através de eventos públicos, campanhas educativas, festivais, apresentações, exposições ou outras ações que sensibilizem a sociedade sobre a importância dessas tradições e incentivem a participação comunitária.
- c) Assegurar a sustentabilidade das práticas culturais no longo prazo, através de mecanismos que incentivem a organização e mobilização das comunidades culturais, a geração de renda por meio dessas atividades, e a construção de redes de apoio entre mestres, praticantes e a sociedade.
- 1.4. As especificações acerca das propostas estão contidas no item 07 deste edital.









2. DO VALOR DO RECURSO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Os recursos financeiros destinados para este chamamento correspondem ao montante de, pelo menos, R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que serão oriundos do FunCultura Unidade Orçamentária: 21.02.00 Fundo Municipal de Cultura; Classificação Funcional: 13.392.0021.2108 Fundo Municipal de Cultura (FunCultura); Elementos de Despesas 3.3.90.48.99, 3.3.50.41.00 e 3.3.60.45.00; e Fontes 1.500.0000.0000 e/ou 2.719.0591.0000, para os exercícios de 2024 e 2025.
- **2.2.** O recurso financeiro destinado a cada proposta, bem como a quantidade de convocados, se dará de acordo com a tabela abaixo:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE CONVOCADOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	VALOR DO RECURSO POR CONVOCADO	VALOR TOTAL DO RECURSO
01	03	02	R\$75.000,00	R\$225.000,00
02	01	01	R\$75.000,00	R\$75.000,00

- **2.3.** Em caso de não alcance do número mínimo de contemplados(as), os recursos serão redistribuídos entre as categorias que tiverem a maior quantidade de inscritos(as).
- **2.4.** Os recursos previstos no subitem 2.2 serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Compromisso Cultural.
- **2.5.** Será cumprido o estabelecido no art. 12º do Decreto Municipal nº 10.703/2000, que define que "Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão repassados diretamente aos titulares de programas e projetos aprovados, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título" (grifo nosso), ou seja, o(a) proponente não pode exercer apenas









funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

- 2.6. Qualquer despesa para a realização da proposta é de inteira responsabilidade do(a) proponente.
- **2.7.** No caso do item 2.3, havendo sobra de recurso que necessite de complementação para atingir o valor a ser repassado para a proposta, será possível a complementação com recursos próprios do Fundo Municipal de Cultura.
- **2.8.** Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
- **2.9.** O recurso previsto para o presente edital será remanejado para outras ações planejadas pelo Município relacionadas à aplicação dos recursos da PNAB, caso haja sobra de recurso devido ao número de propostas classificadas abaixo do mínimo de convocações.
- **2.10.** É vedado o uso do nome da SEMC e do FunCultura ou de qualquer órgão do município de Vitória para contratação de serviços ou aquisição de bens.
- **2.11.** Somente poderão receber recursos do FunCultura aqueles(as) proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos os pagamentos de impostos e taxas devidas, bem como prestações de contas relativas a projetos culturais realizados com recursos do Poder Público Municipal ou do FunCultura, conforme estabelecido no Art. 8º do Decreto Municipal nº 10.703/2000.
- **2.12.** A abertura de conta corrente bancária exclusiva para o recebimento do recurso, em nome do(a) proponente, é requisito imprescindível para tal finalidade, e deverá ser realizada preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo o comprovante de abertura ser apresentado após a sua convocação.
- **2.13.** No ato de recebimento do recurso, não haverá desconto na fonte de Imposto de Renda (IR), de Imposto Sobre Serviços (ISS), ou de eventuais impostos próprios, uma vez que não se trata de contratação de serviços.









3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

Pessoa Física:	Indivíduo maior de 18 anos, que seja representante de grupo de congo de Vitória e/ou das Paneleiras de Goiabeiras, com experiência comprovada através de portfólio e com anuência
	comprovada dos demais integrantes do grupo, residente ou domiciliado em Vitória.
Pessoa Jurídica:	Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, que seja representante de grupo de congo de Vitória e/ou das Paneleiras de Goiabeiras, com experiência comprovada
	através de portfólio e com anuência comprovada dos demais integrantes do grupo, sediado em Vitória.

- **3.2.** O proponente caracterizará a representatividade do grupo através da apresentação da anuência dos integrantes do grupo.
- **3.3.** O FunCultura poderá beneficiar apenas propostas apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, domiciliadas/estabelecidas no município de Vitória (ES), conforme estabelecido na Lei 5.155/2000 e suas alterações.
- **3.4.** O(A) proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, necessariamente devendo exercer também a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- **3.5.** Os interessados em participar do presente chamamento poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (<u>diariooficial.vitoria.es.gov.br</u>) e/ou na página eletrônica dos Editais da Cultura (https://vitoria.es.gov.br/editais-semc) e/ou no endereço eletrônico: pnab@vitoria.es.gov.br.









- **3.6.** As inscrições serão gratuitas e realizadas, **exclusivamente**, pela internet, através da plataforma https://mapa.cultura.es.gov.br/oportunidade/1758, no período de **15 (quinze)** dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação deste chamamento no Diário Oficial do Município, podendo haver prorrogação.
- **3.7.** Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste edital. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última.
- **3.8**. As inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente chamamento serão inabilitadas.

4. DAS VEDAÇÕES

- **4.1.** Em relação à Pessoa Física, é vedada a inscrição de servidores que tenham vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória, de prestadores de serviços de forma contínua à Semc, e de cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidores da Secretaria de Cultura.
- **4.2.** É vedada a inscrição de pessoas físicas que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como de pessoas jurídicas que possuam membros dos poderes e tribunais de contas em seu quadro societário.
- **4.3.** Em relação à Pessoa Jurídica, é vedada a inscrição simultânea dessa e dos respectivos sócios na sociedade de cotas e/ou dirigentes responsáveis como pessoa física. Na hipótese de identificação de inscrições simultâneas, ambas serão desclassificadas.
- **4.4.** Ainda em relação à Pessoa Jurídica é vedada a inscrição de entidade que tenha no seu corpo dirigente ou em seu quadro societário servidores que possuam vínculo estatutário ou celetista com a Prefeitura de Vitória,









de prestadores de serviços de forma contínua à Semc, e de cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau de servidores da Secretaria de Cultura.

- **4.5**. É vedada a inscrição de proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata este item.
- **4.6.** São vedadas inscrições concomitantes como pessoa física e como Microempreendedor Individual (MEI), sendo considerada apenas a última inscrição.
- **4.7.** Proponentes que estejam em situação irregular perante o município de Vitória, incluindo prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, também não poderão acessar o recurso previsto no presente edital.
- 4.8. É vedada a submissão de propostas nos seguintes casos, sendo aplicada a desclassificação:
- a) Propostas idênticas ou muito semelhantes entre si em seus termos, ainda que de proponentes diferentes;
- **b)** propostas de um mesmo proponente, ainda que diferentes entre si, sendo considerada apenas a última inscrita para fins de seleção.

5. EDITAL ESPECÍFICO - AÇÃO AFIRMATIVA

5.1. Este Edital é fruto de uma política afirmativa, com fulcro nos artigos 6º, \$5º cumulado com o art. 14, ambos constantes na Instrução Normativa Minc nº10 de 28 de dezembro de 2023, uma vez que está destinado a grupos detentores de saberes, que podem ser reconhecidos como comunidades e povos tradicionais, considerando seu papel no contexto cultural, histórico e social do Espírito Santo, assim como suas raízes que remontam a práticas ancestrais e modos de vida transmitidos de geração em geração.









6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. O(A) proponente deverá, obrigatoriamente, anexar no ato de inscrição a seguinte documentação, sem rasuras, em formato PDF (Portable Document Format), preferencialmente na ordem como se apresenta abaixo:

6.1.1. No caso de pessoa física:

- a) Formulário de Inscrição (já inserido no Mapa Cultural), devidamente preenchido, que contém, inclusive, Declaração de Não Parentesco e Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;
- b) Proposta (Anexo I), de forma atenta às especificações do item 7;
- c) Portfólio e currículo que comprovem a atuação na área artístico-cultural (Anexos II e III);
- **d)** Carta(s) de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (Anexo IV), contendo documento de identificação com foto e comprovante de residência datado a partir de julho/2024 (pelo menos um dos envolvidos na proposta deve ser morador de Vitória);
- e) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do(a) proponente Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de junho de 2024;

6.1.2. No caso de pessoa jurídica:

- a) Formulário de Inscrição (já inserido no Mapa cultural), devidamente preenchido, que contém: a Declaração de Não Parentesco e o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;
- b) Proposta (Anexo I), de forma atenta às especificações do item 7;









- c) Portfólio e currículo que comprovem a atuação na área artístico-cultural, no caso de pessoa física, ou na área de produção de audiovisual, no caso de pessoa jurídica (Anexos II e III);
- d) Carta(s) de Anuência do(s) envolvido(s) na proposta (Anexo IV), contendo documento de identificação com foto e comprovante de residência;
- e) Cópia do comprovante de domicílio no município de Vitória, em nome do proponente Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários ou correspondência bancária ou de instituições públicas; datados a partir de junho de 2024;
- **6.2.** O(A) selecionado(a) será convocado(a) para apresentar, em até **02 (dois) dias úteis**, após a convocação, prova de regularidade do(a) proponente para com os seguintes entes:
 - a) Município de Vitória (Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais);
 - b) Estado do Espírito Santo (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual);
 - c) União (Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União);
 - d) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
 - e) Certidão de Regularidade do Empregador, que comprova a regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (no caso de pessoa jurídica apenas).
 - g) Cópia de Documento Oficial com Foto (CNH, Identidade Civil, Carteira de Trabalho)
 (Pessoa física);
 - i) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF (Pessoa física);









- j) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou documentação equivalente (Pessoa Jurídica);
- k) Cópia do termo de posse do representante legal ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto, quando for o caso (Pessoa Jurídica);
- l) Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (Pessoa Jurídica);
- m) Cópia de Documento Oficial com Foto (CNH, Identidade Civil, Carteira de Trabalho) do representante legal (**Pessoa Jurídica**);
- n) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF do representante legal (Pessoa Jurídica);
- **6.3.** É de responsabilidade exclusiva do(a) proponente o envio da documentação exigida e em boa qualidade em qualquer fase deste edital.
- **6.4.** O comprovante de abertura de conta corrente, mencionado no item 2.12, não será apresentado no ato da inscrição, mas após a sua convocação, conforme item 10.22.

7. DA PROPOSTA

- **7.1.** A proposta será dividida em práticas estruturantes e práticas formativas, conforme segue:
 - a) Práticas estruturantes serão aquelas ações destinadas ao fortalecimento do grupo e, consequentemente, da prática cultural no município, e a elas serão destinados 70% (setenta por cento) do recurso, resultando em R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Como exemplo de práticas e ações estruturantes, temos a aquisição de instrumentos, vestuários, organização de festejos, intercâmbio entre grupos, criação de canais de comunicação, cursos de capacitação aos fazedores de cultura, entre outros.
 - b) Práticas formativas serão aquelas destinadas à divulgação e sensibilização, além da promoção da transmissão intergeracional dos conhecimentos e práticas culturais,









especialmente para o público externo, formando público, e conquistando novas gerações, para que a tradição permaneça.

- **7.2.** A execução da proposta deverá ser concluída até 30 de dezembro de 2025.
- **7.3.** A elaboração se dará conforme Anexo I deste edital, seguindo as orientações descritivas contidas em cada campo do formulário a ser preenchido.
 - 7.4. A proposta deverá conter:
 - a) Grupo destinatário da ação;
 - b) Público-alvo das ações e Classificação Indicativa;
 - c) Duração (mínimo de seis meses para as ações formativas);
 - d) Objetivos;
 - e) Detalhamento das ações (plano de ação) e metodologia: Estratégias e ações detalhadas para a execução das atividades, mecanismos de acompanhamento e monitoramento do projeto (mobilização e articulação de comunidades e grupos detentores; difusão sobre o universo cultural; ação educativa para diferentes públicos; ações de transmissão de saberes relativos; apoio às condições materiais de produção, entre outros);
 - f) Justificativa, incluindo as ações planejadas;
 - g) Cronograma de execução;
 - h) Ficha Técnica da Equipe;
 - i) Infraestrutura e recursos materiais (o que será necessário, como equipamentos, materiais e recursos físicos necessários);
 - j) Planilha de custos;









- k) Resultados esperados;
- l) Comunicação e divulgação;
- **m)** Contrapartida: realização de apresentações e atividades em parceria com a Secretaria de Cultura.
- **7.5.** Em todo conteúdo que for proveniente da proposta, inclusive em relação aos materiais de divulgação, deverá constar menção à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), ao Fundo Municipal de Cultura, Secretaria de Cultura, Prefeitura de Vitória, Ministério da Cultura e Governo Federal, bem como as respectivas logomarcas dos órgãos mencionados, incluindo da PNAB.
- **7.6.** Não poderão serem feitas, em hipótese alguma, referências a marcas ou produtos comerciais, nem referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.
- **7.7.** O recurso não deverá ser empregado na execução de obras ou reformas, ou aquisição de equipamentos eletroeletrônicos de grande vulto.
- **7.8.** A Comissão de avaliação poderá diligenciar o proponente para adequação da proposta.

8. DO PLANO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL

- **8.1.** O Plano de Acessibilidade Cultural, parte integrante e obrigatória da proposta (Anexo I), deverá garantir o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida à arte e à cultura.
- **8.2.** O Plano de Acessibilidade Cultural do projeto deverá garantir, obrigatoriamente, ao menos 01 (um) recurso de acessibilidade cultural que deverá estar disponível durante a execução do objeto, com a utilização de recursos condizentes com o objeto executado.
- **8.3.** O Plano de Acessibilidade Cultural poderá garantir qualquer das dimensões de acessibilidade a seguir: comunicacional (sem barreiras na comunicação entre pessoas); metodológica (sem barreiras nos métodos e









técnicas de lazer, trabalho, educação etc.); instrumental (sem barreiras instrumentos, ferramentas, utensílios etc.); programática (sem barreiras embutidas em políticas públicas, legislações, normas etc.) e atitudinal, (sem preconceitos, estereótipos, estigmas e discriminações nos comportamentos da sociedade para pessoas que têm deficiência).

8.4. São exemplos de medidas de acessibilidade:

I - Acessibilidade arquitetônica:	a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins; b) piso tátil; c) rampas; d) elevadores adequados para pessoas com deficiência; e) corrimãos e guarda-corpos; f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; h) assentos para pessoas obesas; i) iluminação adequada; j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
II - Acessibilidade comunicacional:	a) Língua Brasileira de Sinais – Libras; b) sistema Braille; c) sistema de sinalização ou comunicação tátil; d) audiodescrição; e) legendas para surdos e ensurdecidos; f) linguagem simples; g) textos adaptados para software de leitor de tela; h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;
III - Acessibilidade atitudinal:	a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais; b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os









envolvidos na cadeia produtiva cultural; e d) outras medidas que	
visem à eliminação de atitudes capacitistas.	

8.5. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

09. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- **09.1.** O(A) proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário da proposta, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- **09.2.** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 11.453/2023.
- **09.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- **09.4.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- **09.5.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.









- **09.6.** Caso o(a) proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.
- **09.7.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- **10.1.** As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, que consistem na habilitação técnica, de caráter classificatório, e na habilitação jurídica, de caráter eliminatório.
- **10.2.** A Comissão de Avaliação, designada por ato do Secretário Municipal de Cultura, será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, dos quais 01 (um) a presidirá.
- 10.3. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.
- **10.4.** As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão de Avaliação que analisará e pontuará a proposta de apresentação de acordo com os seguintes critérios de classificação a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS	NOTA
01	PROPOSTA: Resultado final proposto, de acordo com os padrões definidos para cada forma de expressão; autenticidade, caráter inovador ou continuidade de iniciativas significativas, descrição minuciosa das estratégias de promoção e disseminação da proposta; ampla disseminação e alcance das atividades planejadas; potencial para gerar impacto multiplicador por meio de ações interdisciplinares; Coerência e substância; clareza na apresentação da proposta, base teórica, importância artística e/ou histórica e/ou científica.	0 A 30
02	VIABILIDADE DE EXECUÇÃO: Capacidade para realizar a proposta; possibilidade técnica e viabilidade financeira da ideia; avaliação da proporção	0 A 20









	custo/benefício, avaliação da harmonização entre os objetivos, a abordagem	
	da implementação e divulgação, o público pretendido e o resultado final do	
	projeto, desenvolvimento da cadeia de produção, reforço da economia no	
	setor.	
	VIABILIDADE TÉCNICA: Avaliação dos históricos e portfólios do proponente	
	e da equipe da proposta: excelência do histórico que demonstre a	
03	importância das carreiras profissionais no campo; concordância entre os	0 A 20
	históricos e a função a ser desempenhada na proposta, levando em conta	
	também as vivências em âmbito local, nacional e global.	
	ACESSIBILIDADE: Exequibilidade da proposta/alternativas que garanta a	
04	fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou	0 A 10
	com deficiência, em suas múltiplas especificidades e dimensões.	
	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta	
	destinação para a realização em áreas periféricas e/ou territórios e regiões de	
05	maior vulnerabilidade econômica ou social, conforme dados emitidos pelo	0 OU 20
	Cadastro Único (CadÚnico), e com menor Índice de Desenvolvimento	
	Humano (IDH) .	
	Duração da atividade/apresentação: quanto maior a duração de execução da	
06		0 A 20
	proposta, maior a pontuação.	100
	TOTAL	120

- **10.5.** As propostas submetidas para cada um dos Grupos Destinatários da Ação concorrerão entre si.
- 10.6. A nota final de cada proposta será a média da soma das notas atribuídas pelos avaliadores.
- **10.7.** Caso a proposta receba uma pontuação igual a 0 (zero) em algum dos critérios de avaliação de 01 a 04, essa desclassificada.









- **10.8.** Será automaticamente desclassificada a proposta que não alcançar o mínimo de 50(cinquenta) pontos.
- 10.9. Em caso de empate, serão os critérios para desempate, obedecendo a seguinte ordem:
 - a) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 01;
 - b) Obter maior pontuação no critério de avaliação no item 02;
 - c) Tiver efetuado a inscrição da proposta em primeiro lugar;
 - d) Maior idade do(a) proponente;
- **10.10.** Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o(a) proponente por ser parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau.
- **10.11.** O membro da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Secretário Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- **10.12.** Ocorrendo o impedimento, a SEMC convocará servidor do município de Vitória ou profissional de reconhecida capacidade técnica, visando substituir o membro declarado impedido para a análise e avaliação da proposta.
- **10.13.** Não serão prejudicadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento dos anexos, desde que seja possível aferir a informação e não dificultar ou obstaculizar a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.
- **10.14.** A lista de classificação das propostas será divulgada no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (https://vitoria.es.gov.br/editaissemc) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- **10.15.** Os proponentes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação referente ao subitem 11.12 do presente instrumento.









- **10.16.** Os recursos em face do resultado poderão ser protocolados através de email para o endereço pnab@vitoria.es.gov.br, com o [ASSUNTO: EDITAL 003/2024 AÇÕES DE APOIO ÀS EXPRESSÕES, CELEBRAÇÕES E SABERES RECURSO ADMINISTRATIVO], por meio digital, visando a abertura de processo administrativo, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no período de inscrição, de acordo com o que estabelece este edital.
- **10.17.** Os recursos serão analisados pela Comissão de Avaliação.
- **10.18.** O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgado no Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e na página eletrônica dos Editais da Cultura (https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docoficial/?tp=template3&c=78), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- **10.19.** As propostas classificadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de propostas estabelecido no subitem 2.2 deste edital de chamamento público.
- **10.20.** Ocorrendo desistência ou impossibilidade de qualquer natureza por parte de proponentes convocados, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes classificados, preferencialmente da mesma categoria, observando a ordem de classificação, por definição da Secretaria de Cultura.
- **10.21.** Os proponentes convocados que estiverem em situação irregular perante o município de Vitória e o FunCultura, aí incluída a ausência de prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, serão desclassificados.
- **10.22.** Os(As) proponentes classificados(as) até que haja o atendimento ao número de propostas contempladas, serão convocados(as) para apresentação dos documentos elencados no item 6 deste edital, tendo o prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação e convocação do(a) próximo(a) proponente classificado(a).
- **10.23.** Os (As) proponentes cujas propostas forem classificadas e habilitadas, serão convocados(as) em ordem decrescente de pontuação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Vitória, para apresentação do comprovante de abertura da conta corrente aberta exclusivamente para recebimento do









recurso, em nome do Proponente (item 2.10), contendo os dados bancários, em até **02(dois) dias úteis**, sob pena de desclassificação e consequente convocação do próximo proponente classificado.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da SEMC e do FunCultura:

- a) Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido neste edital;
- b) Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta;
- c) Exigir e examinar relatório de prestação de contas.

11.2. São obrigações dos **proponentes convocados**:

- **a)** Abrir conta corrente bancária, em nome do(a) proponente, destinada exclusivamente para o recebimento do recurso, preferencialmente em instituições financeiras oficiais (Banestes, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
- b) Executar integralmente a proposta aprovada pela Secretaria de Cultura;
- c) Não realizar campanhas beneficentes relacionadas à Proposta, com o objetivo de arrecadar recursos financeiros e quaisquer outros produtos;
- d) Providenciar todos os equipamentos e acessórios necessários à execução da proposta;
- e) Não fazer uso de bebida alcoólica e substâncias ilícitas, durante a execução da proposta, bem como em seu lançamento, se for o caso;









- f) Aplicar as logomarcas do Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura de Vitória, da Pnab, do Ministério da Cultura e do Governo Federal, fornecidas pela Secretaria de Cultura em todas as peças (físicas e digitais) de divulgação e sinalização, mediante aprovação da Secretaria de Cultura;
- g) Autorizar o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução da proposta, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) Indicar o público-alvo e a classificação indicativa da proposta;
- j) Mencionar o financiamento da proposta pelo Fundo Municipal de Cultura, Secretaria de Cultura, Prefeitura de Vitória, Ministério da Cultura e Governo Federal, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), tanto durante a divulgação da proposta, quanto na execução;
- **k)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sobre a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- L) Garantir a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como a autorização de terceiros que, porventura, tenham direitos conexos sobre a produção artística e cultural, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso. Ainda deve garantir a declaração de autoria da obra, quando se aplicar;









- **m)** Responsabilizar-se pelos seus objetos e pertences durante o período de execução da proposta, cabendo ao(à) proponente o cuidado com os mesmos, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza, não sendo a SEMC ou a PMV responsável por quaisquer danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer.
- **n)** Zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.
- 11.3. O beneficiário deverá prestar contas, encaminhando à SEMC, via Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória (https://protocolo.vitoria.es.gov.br), no prazo de até 15 (quinze) dias contados no primeiro dia subsequente à completa execução da proposta, o Relatório de Execução do Objeto Cultural (Anexo VI), contendo elementos que permitam o(a) gestor(a) do termo de compromisso cultural avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o período de que trata a prestação de contas.
- **11.4.** Será permitido ao gestor do Termo de Compromisso Cultural exigir do agente cultural relatório financeiro da execução cultural somente nas seguintes hipóteses:
 - I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- **11.5.** Obriga-se a manter arquivados ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos recebidos, referentes às notas fiscais e cupons fiscais, para fim de auditoria, se necessário for, por parte da SEMC ou por órgãos de Controle Interno do Município de Vitória (Controladoria Geral do Município de Vitória), Externo (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União) e Auxiliares (Secretaria da Receita Federal do Brasil).









12. DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E VOZ

- **12.1.** Pela adesão ao presente chamamento, o(a) proponente inscrito(a) que venha a ser convocado(a) autoriza o município de Vitória a utilizar os registros das ações e etapas da execução, bem como as imagens e mídias de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
- **12.2.** O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.
- **12.3.** Ao se inscrever no presente chamamento, o(a) proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística do produto audiovisual, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Vitória, quando for o caso.
- 12.4. Em caso de trabalho autoral deverá o(a) proponente declarar autoria da obra.
- 12.5. Em caso de autoria de terceiros, o(a) proponente deverá obter autorização do(a) autor(a).

13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** No caso de não cumprimento das exigências do edital ou de qualquer cláusula do termo a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;









- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **13.2.** Além das penalidades previstas no subitem 14.1, o proponente deverá ressarcir os cofres públicos o recurso recebido previsto no **subitem 2.2**, nos seguintes casos:
 - a) Quando houver atraso injustificado na execução da proposta;
 - b) Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta;
 - c) Quando n\u00e3o for apresentado, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relat\u00f3rio de Presta\u00e7\u00e3o de Contas (Anexo VI).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A inscrição do(a) proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste chamamento.
- **14.2.** A SEMC não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham a ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao(à) proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.
- 14.3. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na desclassificação do(a) proponente.
- **14.4.** Ficam os(as) proponentes sujeitos(as) às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.









- **14.5.** As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente, de acordo com as Leis nº 4.438/97 e nº 6.080/03.
- **14.6.** Os casos omissos serão dirimidos pela SEMC, podendo a mesma convocar servidores do município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.
- **14.7.** À SEMC fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.
- **14.8.** Os(As) classificados(as) não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste chamamento.
- **14.9.** Os dados do agente cultural proponente serão transferidos ao Ministério da Cultura por meio de plataforma governamental oficial, com medidas de segurança técnicas e administrativas, com o intuito de avaliação e execução da política pública, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura, mediante consentimento prévio manifestado no ato de inscrição.
- **14.10.** São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Proposta;
 - b) Anexo II Portfólio que comprove a atuação na área de inscrição;
 - c) Anexo III Currículo do(a) proponente;
 - d) Anexo IV Carta de Anuência dos(as) envolvidos(as);
 - e) Anexo V Relatório de Execução do Objeto Cultural;









- f) Anexo VI Modelo de Declaração Étnico-Racial;
- g) Anexo VII Modelo de Carta Consubstanciada;
- h) Anexo VIII Modelo de Declaração de pessoa com deficiência;
- **14.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento.

Vitória (ES), 12 de novembro de 2024.

Edu Henning Secretário Municipal de Cultura





